



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 217/2023

EMENTA: Acrescenta Dispositivos na Lei Ordinária nº 5.627, de 30 de novembro de 2020, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no Município de Pato Branco, conforme especifica

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30 de novembro de 2023

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise visa acrescentar art. 5º e seus parágrafos na Lei Ordinária nº 5.627, de 30 de novembro de 2020 a qual proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no Município.

A intenção é incluir um artigo a Lei em vigor prevendo a "Blitz Educativa" com a participação de membros da APAE, ONGs de proteção aos animais, famílias com membros autistas, famílias com recém-nascidos e outros grupos afetados pela soltura de fogos.

Essa forma de conscientização ocorrerá via Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverá ser promovida nas duas primeiras semanas de dezembro de cada ano, devendo ser produzidos e distribuídos panfletos educativos.

Em sua justificativa, a autora do Projeto argumenta que essa ação busca fortalecer as medidas já existentes, promovendo uma abordagem educativa e conscientizadora junto à comunidade.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a preocupação da nobre Edil é plausível e merece toda a atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Recomenda que seja realizada emenda modificativa alterando para "Art. 4-A", por fim, exara parecer favorável a referida matéria.





Diante disso, este relator confeccionou a emenda modificativa e a mesma será protocolada junto a esse parecer.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 217/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 4 de março de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 217/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAF2-10F4-9516-231D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 04/03/2024 17:10:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 04/03/2024 17:14:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 04/03/2024 17:22:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 04/03/2024 17:29:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 04/03/2024 17:43:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/AAF2-10F4-9516-231D>